



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.453

João Pessoa - Quarta-feira, 15 Setembro de 2021

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 12.043 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADO HERVÁZIO BEZERRA

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Dr. Fernando Martins Selva Chagas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Dr. Fernando Martins Selva Chagas, pelo seu extraordinário valor e relevantes serviços prestados à Medicina do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

LEI Nº 12.044 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Sr. Pastor Clóvis Bernardo de Lima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Sr. Pastor Clóvis Bernardo de Lima, pelos relevantes serviços prestados ao Brasil e conseqüentemente ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

LEI Nº 12.045 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADO LINDOLFO PIRES

Concede o Título de Cidadã Paraibana à Secretária Executiva de Políticas Públicas do município de João Pessoa a Senhora Cristiana Maria Aroucha Lima Furtado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Paraibana à Senhora Cristiana Maria Aroucha Lima Furtado, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

LEI Nº 12.046 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza a doação de um imóvel do acervo patrimonial do Estado da Paraíba para a Prefeitura Municipal de Bom Jesus e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar, para o município de Bom Jesus, o imóvel do acervo patrimonial do Estado localizado na Rua Sebastião Bandeira de Melo, nº 08, Centro, na cidade de Bom Jesus, onde funcionou o Colégio de 1º Grau Antônio Gonçalves Moreira, edificado em terreno de 20 (vinte) metros de frente e fundos e 30 (trinta) metros de ambos os lados.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se à construção de uma creche.

Art. 3º O imóvel objeto desta Lei retornará à posse e domínio do Estado doador, caso o município donatário, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, não inicie a construção da obra a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

LEI Nº 12.047 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, ao Orçamento da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, o Crédito Especial no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá do Superávit Financeiro dos Recursos Ordinários do Tesouro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

LEI Nº 12.047 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

ANEXO ÚNICO SUPLEMENTAÇÃO

31.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.101- Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-0781 Aquisição de Títulos Representativos de Capital da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS	4590.64	100	15.000.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			15.000.000,00

LEI Nº 12.048 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Institui e define diretrizes para o “Programa Estadual Dignidade Menstrual no estado da Paraíba”, com o objetivo de promover o acesso a absorventes (internos/externos) descartáveis e/ou reutilizáveis, coletores menstruais e calcinhas absorventes, para crianças, adolescentes, mulheres em idade reprodutiva e homens trans, e de conscientização sobre a menstruação enquanto processo natural no ciclo de vida das mulheres, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Programa Estadual Dignidade Menstrual com o objetivo de promover o acesso a absorventes (internos/externos) descartáveis e/ou reutilizáveis, coletores menstruais e calcinhas absorventes, para crianças, adolescentes, mulheres em idade reprodutiva e homens trans, e de conscientização sobre a menstruação enquanto processo natural no ciclo de vida das mulheres.

Art. 2º O Programa Estadual Dignidade Menstrual tem por objetivos:

I – garantir gratuitamente na rede pública de saúde, educação, assistência social e sistema prisional e socioeducacional a distribuição de absorventes (internos/externos) descartáveis ou reutilizáveis, coletores menstruais e calcinhas absorventes, para crianças, adolescentes, mulheres em idade reprodutiva e/ou no climatério e homens trans;

II – garantir a dignidade menstrual por meio do acesso à informação e a produtos de higiene e saúde menstrual;

III – promover ações para combater a desinformação e tabu sobre a menstruação, com ações de acesso à informação sobre a saúde integral das mulheres, produtos menstruais e direitos sexuais e reprodutivos;

IV – combater a desinformação e tabu sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nos espaços da rede pública e privada de saúde, na comunidade escolar, serviços da rede socioassistencial e outros;

V – prevenir e reduzir os problemas e agravos à saúde decorrentes da falta de acesso a produtos de higiene menstrual e informação sobre a saúde integral das mulheres;

VI – oferecer assistência integral com apoio psicológico, social, terapia hormonal, não hormonal e outros a pessoas do sexo feminino que estão em processo de climatério e menopausa;

VII – garantir absorventes, papel higiênico, água e sabão nos banheiros das instituições estaduais da Paraíba;

VIII – realizar campanhas anuais de conscientização, formação e sensibilização sobre a dignidade menstrual, com palestras, capacitações, elaboração de cartilhas e mídias digitais, folhetos explicativos e outros, em parceria com órgãos públicos, privados e/ou sociedade civil.

Art. 3º O acesso ao Programa Estadual Dignidade Menstrual será pelos critérios:

I – ser criança, adolescente, mulher em idade reprodutiva, em processo de climatério e menopausa e homem trans;

II – ter renda per capita abaixo de 1 (um) salário mínimo por família;

III – estar em situação de rua;

IV – estar inserida em programas sociais do governo federal ou estadual;

V – ser discentes da rede de ensino público; e

VI – ser de comunidades tradicionais e povos originários.

Art. 4º O Poder Executivo poderá fomentar, por meio de incentivos fiscais e financeiros, a criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas à produção de absorventes (internos/externos) descartáveis ou reutilizáveis, coletores menstruais e calcinhas absorventes.

Art. 5º Visando à plena eficácia do Programa instituído por esta Lei, fica estabelecido os absorventes higiênicos como “produto higiênico básico” e classificado como “bem essencial”, passando a ser incluídos como “componentes obrigatórios” nos itens das cestas básicas no Estado da Paraíba.

Art. 6º O Poder Executivo poderá pactuar a adesão de municípios ao Programa Estadual Dignidade Menstrual para ampliar o acesso ao programa e garantir a efetivação dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres.

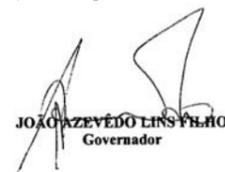
Parágrafo único. Os critérios e requisitos para adesão dos municípios serão estabelecidos em regulamento próprio e será formalizada por meio de convênios, termos de cooperação ou outro instrumento congêneres.

Art. 7º As despesas decorrentes da efetivação desta Lei, ocorrerão à conta da dotação orçamentária própria do Poder Executivo.

Art. 8º Fica o Poder Executivo estadual autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente para custear as despesas com a implantação e execução do Programa instituído por esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2021; 133ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.049 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Institui o “Paraíba que Acolhe”, voltado para promoção de ações de proteção social, incluindo auxílio financeiro, para crianças e adolescentes órfãos da Covid-19 no âmbito da Política Estadual de Assistência Social, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Paraíba que Acolhe”, voltado para promoção de ações de proteção social, incluindo auxílio financeiro para crianças e adolescentes de famílias de baixa renda em situação de orfandade, bilateral ou monoparental, que tenham perdido seu genitor e/ou responsável legal em decorrência da pandemia da Covid-19, e que estejam em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social.

Art. 2º São diretrizes do Paraíba que Acolhe:

I - garantir proteção social continuada de crianças e adolescentes em situação de orfandade em decorrência da Covid-19;

II - aprimorar a comunicação e procedimentos para identificação e acesso;

III - articular o diálogo institucional entre atores dos sistemas de garantias de direitos para identificação e viabilização de acesso à proteção social;

IV - reduzir os impactos sociais e econômicos das mortes na vida de crianças e adolescentes;

V - atuar com ações multidisciplinares e intersetoriais voltadas à proteção social;

VI - desburocratizar as ações institucionais;

VII - atuar articuladamente com vistas ao desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes em famílias substituídas e/ou em acolhimento institucional.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I - órfão bilateral – aquele em que ambos os pais faleceram, sendo, pelo menos um deles, vítima da Covid-19;

II - órfão monoparental – aquele que era cuidado por apenas um dos pais, e este veio a óbito vítima da Covid-19;

III - família - a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevedo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

William Costa

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão

DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão

GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

IV - famílias de baixa renda - aquelas que possuem renda mensal por pessoa (renda *per capita*) de até meio salário mínimo ou renda familiar total de até três salários mínimos;

V - responsável legal - aquele cujo poder de representação decorre diretamente da lei ou de ordem judicial;

VI - renda familiar - soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio;

VII - renda familiar *per capita* - razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

Art. 4º O auxílio financeiro do “Paraíba que Acolhe” é caracterizado como benefício eventual por morte, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 8.742/93 e da Lei Estadual nº 11.038/17, e será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, podendo ser reajustado anualmente por decreto governamental, para fins de segurança de renda e amparo às crianças e adolescentes na situação mencionada no art. 1º até que os beneficiários, dentre outros fatores previstos na lei, atinjam a maioridade civil (18 anos).

Parágrafo único. O reajuste previsto no *caput* terá como teto a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste.

Art. 5º O benefício visa assegurar a proteção social pela provisão de renda para o arranjo familiar ou a rede social de apoio que acolher crianças e adolescentes na condição exposta no art. 1º.

Art. 6º A família que irá acolher as crianças e os adolescentes, além dos outros requisitos constantes desta Lei, deve possuir renda familiar mensal não superior a três salários mínimos vigentes ou renda *per capita* de até meio salário mínimo.

Parágrafo único. Não serão incluídos no cálculo da renda familiar mensal, para efeitos deste artigo, os rendimentos percebidos de quaisquer programas de transferência de renda.

Art. 7º O benefício a que se refere o *caput* deste artigo será concedido mensalmente, por meio de cartão magnético, fornecido pelo órgão gestor concedente com a identificação do responsável legal da criança ou adolescente e seu respectivo Número de Identificação Social – NIS.

§ 1º O cartão de recebimento do benefício será de uso pessoal e intransferível e será utilizado exclusivamente para manutenção da criança ou adolescente, para garantia de suas necessidades básicas sendo sua apresentação obrigatória em todos os atos relativos ao Programa.

§ 2º O titular do cartão de recebimento do benefício será, exclusivamente, o responsável legal da criança ou do adolescente.

Art. 8º O acesso ao benefício será por meio de cadastro social realizado pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, sendo estes responsáveis pelo acompanhamento sistemático das famílias ou rede social de apoio que acolheu a criança e ou adolescente órfão.

Art. 9º Competirá à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, além da execução do programa:

I - orientar os Conselhos de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente dos municípios sobre a necessidade de criação de comissões específicas para realizar o acompanhamento das ações voltadas para este público;

II - orientar os municípios para a realização de busca ativa, nas áreas mais vulneráveis, de casos de orfandade ocasionados pela pandemia não mapeados pelos sistemas de saúde e/ou de assistência social;

III - criar campanhas de incentivo ao registro de nascimento, caso não tenha sido feito antes do óbito dos genitores;

IV - fortalecer as ações de adoção e acolhimento com acompanhamento familiar (família substituta) e/ou institucional (quando ocorrer acolhimento institucional).

Art. 10. O benefício a que se refere esta Lei será:

I - concedido às crianças e adolescentes, que tenham preenchido as condições previstas no art. 1º desta Lei desde a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, reconhecida pelo Poder Executivo, nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, até um ano após o seu encerramento;

II - as crianças e os adolescentes devem possuir moradia fixa na Paraíba há, no mínimo, um ano completo, antes da orfandade;

III - mantido até os 18 (dezoito) anos de idade de seus beneficiários, podendo ser cessado - a qualquer momento - quando verificada a superação da condição de vulnerabilidade social decorrente do critério de renda estabelecido no art. 6º.

Art. 11. As despesas decorrentes desta propositura serão financiadas com recursos do Tesouro do Estado geridos pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Estadual de Assistência Social e ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, ambos da Paraíba, a fiscalização da execução deste Programa.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.610 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, “cepas” do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

Considerando os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem a Paraíba na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Decreto 41.570, de 31 de agosto de 2021, até o dia 30 de setembro de 2021.

Art. 2º Os municípios poderão adotar medidas mais restritivas de acordo com a realidade local.

Art. 3º Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2021; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 41.598 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona no município de Remígio, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i”, c/c o art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma faixa de terras, com benfeitorias reprodutivas, localizada na faixa de domínio do acesso Remígio/Cepilho - PB, encravada na propriedade denominada “Sítio TITARA”, na Zona Rural do município de Remígio-PB, entre as estacas 86+11,00 e 88+10,00, lado esquerdo com uma área de 390,00 m², e entre as estacas



89 e 99, lado esquerdo com área de 1.800,00 m², perfazendo uma área total de 2.190,00m², conforme Registro sob nº R-5-98, às fls. 98, no livro 2 – A, em 06/02/2015 no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Remígio – PB, pertencente ao Sr. JOSÉ EVERALDO BATISTA DOS SANTOS.

§ 1º A área a ser desapropriada corresponde à faixa de domínio do acesso Remígio Cepilho–PB.

§ 2º O Sítio TITARA possui os seguintes limites e confrontações: ao Norte, com Severino Batista, Emídio Miguel, Severino Honorato e outros; ao Sul, com uma estrada vicinal; ao Leste, com Iêdo de Brito Chaves; e, ao Oeste, com José de Hermes, como também com todo imóvel denominado de Sítio Genipapo, localizado no município de Remígio–PB.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior, destina-se à execução da obra do acesso Remígio/Cepilho-PB.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto – Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, por meio da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizados a promover, em conjunto ou isoladamente, a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Decreto nº 41.599 de 14 de setembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/120001.00005.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 76.000,00** (setenta e seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
12.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULACAO MUNICIPAL
12.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULACAO MUNICIPAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	100	76.000,00
TOTAL			76.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro dos Recursos Ordinários do Tesouro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.600 de 14 de setembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº

11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/270101.00020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **RS 143.798,19** (cento e quarenta e três mil, setecentos e noventa e oito reais e dezenove centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.201 - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DI ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.128.5008.4257.0287- FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TODO O QUADRO DE PESSOAL, BEM COMO A POPULAÇÃO DE ADOLESCENTES/JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE RESTRIÇÃO E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE	3390.93	283	143.798,19
TOTAL			143.798,19

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020, em relação aos recursos oriundos do Convênio nº 813118/2014, celebrado entre a União e o Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, pela União, e a Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC, pelo Estado, registro CGE nº 15-70021-6, para o desenvolvimento da Formação Continuada de Socioeducadores/as, que atuam no atendimento a Adolescentes que cumprem Medidas Socioeducativas em Meio aberto e Meio Fechado no Estado da Paraíba, creditados na conta nº 12.965-8, do Banco do Brasil S.A, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.601 de 14 de setembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/900001.00001.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **RS 430.000,00** (quatrocentos e trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.904 - FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO - FET

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.333.5002.2827.0287- FORTALECIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE NA PARAÍBA	3390.39	179	430.000,00
TOTAL			430.000,00

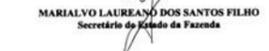
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro - Fonte 179, do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado - FUNCEP, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.602 de 14 de setembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/050001.00006.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.400.000,00** (um milhão, quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

05.000 - JUSTICA COMUM
05.101 - JUSTICA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4892.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 1º GRAU	3390.48	100	1.400.000,00
TOTAL			1.400.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

05.000 - JUSTICA COMUM
05.101 - JUSTICA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4113.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (JC) - 1º GRAU	3390.46	100	1.400.000,00
TOTAL			1.400.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.603 de 14 de setembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/210101.00046.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 2.071.359,54** (dois milhões, setenta e um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.661.5002.2958.0287- INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO	3390.39	100	2.071.359,54
TOTAL			2.071.359,54

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro dos Recursos Ordinários do Tesouro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.604 de 14 de setembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/210101.00047.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 10.000,00** (dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	270	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	270	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.605 de 14 de setembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220001.00200.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 15.000.000,00** (quinze milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	112	15.000.000,00
TOTAL			15.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda



Decreto nº 41.606 de 14 de setembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220801.00008.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 9.467,17** (nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e dezessete centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.208 - FUNDACAO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIENCIA

Especificação	Natureza Fonte	Valor
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3190.94 101	9.467,17
TOTAL		9.467,17

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, de acordo com o parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.607 de 14 de setembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/240001.00032.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO PENITENCIÁRIA
24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza Fonte	Valor
06.421.5005.1365.0287- POLÍTICA PÚBLICA PARA O EGRESSO E O DESENCARCERAMENTO	4490.52 100	10.000,00
TOTAL		10.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO PENITENCIÁRIA
24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza Fonte	Valor
06.421.5005.1365.0287- POLÍTICA PÚBLICA PARA O EGRESSO E O DESENCARCERAMENTO	3390.39 100	10.000,00
TOTAL		10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.608 de 14 de setembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE
DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/255001.00014.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
25.250 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30 110	150.000,00
	3390.39 110	150.000,00
TOTAL		300.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.609 de 14 de setembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/500001.00046.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 260.700,00** (duzentos e sessenta mil, setecentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Especificação	Natureza Fonte	Valor
08.243.5008.2847.0287- IMPLEMENTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL	4490.52 283	260.700,00
TOTAL		260.700,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Especificação	Natureza Fonte	Valor
08.243.5008.2847.0287- IMPLEMENTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL	4450.52 283	260.700,00
TOTAL		260.700,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria de Estado da Administração**

PORTARIA Nº 0370/2021/SEAD.

João Pessoa, 14 de setembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78º, inciso IX, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e,

Considerando o disposto no art. 2º, §2º, do Decreto Estadual nº 41.595, de 09 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de 10 de setembro de 2021, que institui o Comitê de Aplicação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União – MEG-Tr na Administração Pública do Estado da Paraíba;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **ARTHUR RAFAEL LIRA DE MEDEIROS**, matrícula nº 175.357-6, e **LUIZA FERNANDES GUALBERTO LINS**, matrícula nº 166.632-1, para representarem esta Secretaria de Estado da Administração junto ao Comitê de Aplicação (CAp) do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União – MEG-Tr, nas condições de membro titular e suplente, respectivamente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 14 de setembro de 2021.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 495/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 10/09/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
21.010.796-1	AGUINALDO BENTO DE ARAÚJO	906.249-1	0992/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
21.009.172-0	CARLOS WILLIAM TENORIO	080.781-8	1077/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
21.009.899-6	DIANA LUCIA DE CARVALHO SILVA	695.559-2	0945/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
21.009.017-1	ELPIDIO GOMES DE ARAÚJO	530.799-6	0988/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
21.009.910-1	FELIPE VICTOR COSTA	530.396-6	1020/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
21.009.027-8	FRANCIVALDO DA SILVA COSTA	906.723-0	0779/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.042.562-8	GEORGE SOUZA DE ALMEIDA	519.718-0	1287/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
21.007.891-0	JAMACI DA SILVA FERREIRA	516.655-1	1041/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
21.005.526-0	JOAB FERNANDES NASCIMENTO	530.342-7	0960/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
21.007.403-5	JOSÉ MARCOS PEREIRA VIEIRA SILVA	519.540-3	1042/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
21.009.524-5	JOSÉ VASCONCELOS CASADO DA SILVA	515.469-3	1040/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
21.010.762-6	LUCIENE BARBOSA DAMACENO	090.761-8	1002/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
21.009.016-2	MARCELO HENRIQUE LEITE DE SOUZA	530.980-8	1089/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
21.008.304-2	LENILDO ALVES BANDEIRA	517.849-5	1085/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
21.010.616-6	PAULO GEOVANI DA SILVA	604.123-0	0993/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
21.009.628-4	ROSA AMELIA BARBOSA DE FREITAS	----	1010/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
21.009.272-6	ROSIMERE ALVES PESSOA	611.340-1	0757/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
21.009.180-1	WALLACE ANDERSON FERNANDES DE ALBUQUERQUE	617.460-4	0812/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
21.005.212-1	WATTEAU FREIRE RODRIGUES	027.129-2	0997/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENSRESENHA Nº: 467/2021
EXPEDIENTE DO DIA: 09-09-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL:

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome	Dias	Periodo Inicial	Periodo Final
SEC.EST.SAUDE	21013204-3	1487876	GENILDA BANDEIRA BRUNO	80	01/02/1998	01/02/2003
SEC.EST.SAUDE	21012680-9	1496689	MARIA DA PENHA FERREIRA DE FIGUEIREDO	90	01/10/1998	01/10/2003

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENSExpediente: 14-09-2021
Resenha nº: 472/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
21012608-6	1788574	JOSE MARCELO ARAUJO DOS SANTOS	SEC.EST.SAUDE

PUBLIQUE-SE


MARIA NALE GABACÁ AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 278/GS/SEAP/2021

Em 14 de Setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer nº. 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº. 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **HILDO RICARDO LIMA BEZERRA**, Policial Penal, matrícula 174.257-4, ora lotado na Cadeia Pública de Teixeira para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA PADRÃO PROC. ROMERO A. QUEIROZ DA NÓBREGA**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se


Sérgio Fonseca de Sousa -
Secretário de Estado

Processo nº. SAP-PRC-2021/00001

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº. 308/GS/SEAP/2020, que objetivou apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Processo nº 20200004558, que trata em tese de abandono de cargo.

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, bem como, o despacho do



Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional e **RESOLVE:**

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovado** que o servidor, ora denunciado, abandonou o cargo, conforme relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, **não impedindo a sua reabertura em virtude do surgimento de fatos novos.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 13 de setembro de 2021.

Processo nº. SAP-PRC-2021/00056

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº. 315/GS/SEAP/2020, que objetivou apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no Processo nº 202000003302 e seus anexos.

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, bem como, o despacho do Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional e **RESOLVE:**

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovado** que a servidora, ora denunciada, tenha agido com dolo ou culpa nos fatos ora apurados, conforme relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, **não impedindo a sua reabertura em virtude do surgimento de fatos novos.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 13 de setembro de 2021.


Sérgio Fonseca de Sousa -
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente

PORTARIA GS Nº 044/2021

João Pessoa, 14 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE, no âmbito que lhe confere a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 275 DE 02 DE JANEIRO DE 2019, Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, alterada pela MEDIDA PROVISÓRIA Nº 275, de 02 de janeiro de 2019, e no uso das suas superiores atribuições,

CONSIDERANDO a celebração entre o Governo do Estado da Paraíba, o Governo Federal e o BANCO MUNDIAL, através de Contrato de EMPRÉSTIMO, para financiamento das atividades do PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA DO ESTADO DA PARAÍBA – PSH/PB, PROJETO PARAÍBA RURAL SUSTENTÁVEL, bem como outros Programas Sociais Federais, para Contratos de Empréstimos, Contratos de Repasses e Convênios, destinados à elaboração de projetos e execução de obras e serviços, com recursos oriundos dos programas citados, objetivando obras de saneamento básico, saúde e atividades rurais, vinculadas à melhoria dos serviços e a qualidade de vida e de saúde pública, em vários municípios.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores LÚCIO FLÁVIO SOUTO BATISTA, Assistente Técnico, Matrícula nº 189.361-1, para exercer a função de **Pregoeiro** e os servidores CARMEM CRISTINA LINS FREITAS GADELHA, Assistente Administrativo, Matrícula nº 182.706-5, TAINAH SÁ BRAGA DE FARIAS, Assessor de Gabinete, Matrícula 186.605-2, MARLON SOUZA DE LUNA GOMES, Gerente Operacional, Matrícula nº 189.211-8, IGHOR MEDEIROS DE FIGUEIREDO, Assistente Administrativo, Matrícula nº 187.882-4, WISLENE MARIA NAYANE PEREIRA DA SILVA, Sub-gerente de Contratos e Convênios, Matrícula nº 190.276-8 e GERMANO JOSÉ FREIRE DE ARAÚJO JÚNIOR, Técnico Administrativo, Matrícula nº 177.177-9, como membros da **Equipe de Apoio**, visando implementar todas as medidas pertinentes aos processos de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** levados a efeito pela SEIRHMA, podendo praticar todos os atos legalmente admitidos em consonância com os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c a Instrução Normativa Conjunta nº 001/2017, dispondo sobre os procedimentos a serem adotados para unificação dos requerimentos de registros e compartilhamento de sistemas informatizados pela Procuradoria Geral do Estado (PGE/PB), Secretaria de Estado da Administração (SEAD/PB) e Controladoria Geral do Estado (CGE/PB), em relação aos bens e serviços definidos pelas entidades executoras, das quais receberá apoio administrativo, inclusive para o fim de se reportar a cada um dos processos relativos aos procedimentos licitatórios, de acordo com as normas vigentes.

Art. 2º Nas hipóteses de ausência ou impedimento do Presidente, o seu substituto temporário será o servidor IGHOR MEDEIROS DE FIGUEIREDO, sendo restabelecida a designação definida no artigo 1º, tão logo cessem as razões de ausência ou impedimento.

Art. 3º As licitações somente poderão ser abertas e julgadas com a presença de, no mínimo, 02 (dois) membros da Equipe de Apoio.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.


Dpudete Queiroga Filho
Secretário Titular da SEIRHMA

Secretaria de Estado da Cultura

PORTARIA Nº 009/2021/SECULT/PB

João Pessoa, 13 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 89, § 1º, Inciso IV, da Constituição do Estado c/c Lei nº 9.332 de 25 de janeiro de 2011, que altera os dispositivos da Lei nº 8.186/2007, Lei 10.325/2014 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 40.595/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para comporem a **Coordenação dos Editais da II Fase da Lei Aldir Blanc, na Paraíba**, de acordo com o que determina o Art. 5º do Decreto Estadual nº 40.595/2020, para execução, no âmbito do Estado da Paraíba, da Lei Federal nº 14.017/2020, e “suas alterações”, Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

Edital "Corrinha Mendes", de Concurso Público nº 002/2021

Bia Cagliani de Oliveira e Silva, matrícula nº 170.264-5 - **Coordenadora**

Lúcio André de Figueiredo Rodrigues, matrícula nº 189.189-8 - **Coordenador Adjunto**

Edital "Parrá" - Severino Ramos de Oliveira, de Concurso Público nº 003/2021

Helena Bernardo Campelo Neto, matrícula nº 126.591-1 - **Coordenador**

Wagner Spagnul, matrícula nº 172.161-5 - **Coordenador Adjunto**

Edital "Mãe Maria do Peixe", de Concurso Público nº 004/2021

Wilma Cazé da Silva, matrícula nº 136.767-6 - **Coordenadora**

José Ubireval Delgado, matrícula nº 129.932-8 - **Coordenador Adjunto**

Edital "Prêmio Wills Leal", de Concurso Público nº 005/2021

Maria Marques Maciel, matrícula nº 131.258-8 - **Coordenadora**

Kenny Queiroz de Lima, matrícula nº 181.214-9 - **Coordenadora Adjunta**

Edital "Prêmio Hermano José", de Concurso Público nº 006/2021

Adriana Helena Souza Uchoa, matrícula nº 171.410-4 - **Coordenadora**

Karin Herculano Picado, matrícula nº 840.251-0 - **Coordenadora Adjunta**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 716

João Pessoa, 10 de 09 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº SEE-PRC-2021/11768, que tem por objetivo apurar os fatos constantes no Despacho nº SEE-DES-2021/13993, da lavra da Gerente Operacional de Registro

Portaria nº 719

João Pessoa, 10 de 09 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº SEE-PRC-2021/01674, que tem por objetivo apurar omissão na apresentação do Procedimento Licitatório de Aquisição de Gêneros Alimentícios exercício 2019 e omissão na prestação de contas od PDDE QUALIDADE exercício 2019, da ECIT MANOEL LISBOA DE MOURA, localizada no município de João Pessoa/PB.

Portaria nº 720

João Pessoa, 10 de 09 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº SEE-PRC-2021/01565, que tem por objetivo apurar omissão na apresentação do Procedimento Licitatório de Aquisição de Gêneros Alimentícios exercício 2019, omissão na prestação de contas do PNAE (10 parcelas), PROGÁS (03 parcelas), ambos exercício 2019, e PDDE/Mais Educação 2019, PDDE/Educação Básico 2019, e PDDE/Paraíba 2015, da E.E.E.F. Governador Antonio Mariz, localizada no município de João Pessoa/PB.

Portaria nº 721

João Pessoa, 10 de 09 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNO-

LOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar os servidores ADV. **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, PROFA. **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, ADV. **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº **SEE-PRC-2021/01539**, que tem por objetivo apurar omissão na apresentação do Procedimento Licitatório de Aquisição de Gêneros Alimentícios exercício 2019, e omissão na prestação de contas dos Programas PNAE (1º a 10º parcelas) exercício 2019, PROGÁS (1º a 3º parcelas) exercício 2019 e PAAE (1º a 10º parcelas) exercício 2019, bem como, do PDDE BÁSICO exercício 2019, da ETE Pastor João Pereira Gomes Filho localizada no município de João Pessoa/PB.

Portaria nº 722 João Pessoa, 10 de 09 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar os servidores ADV. **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, PROFA. **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, ADV. **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº **SEE-PRC-2021/01544**, que tem por objetivo apurar a omissão na apresentação do Procedimento Licitatório de Aquisição de Gêneros Alimentícios 2019, bem como, omissão na prestação de contas do PNAE (1 a 10º) exercício 2019 e PDDE QUALIDADE exercício 2019, da E.E.E.F. Azorceriz Pires Ferreira localizada no município de João Pessoa/PB.

Portaria nº 723 João Pessoa, 10 de 09 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar os servidores ADV. **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, PROFA. **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, ADV. **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº **SEE-PRC-2021/01439**, que tem por objetivo apurar omissão na apresentação do Procedimento Licitatório de Aquisição de Gêneros Alimentícios exercício 2019 e omissão na prestação de contas do PDDE/PB exercício 2015 da E.E.E.F.M. Engenheiro José D'ávila Lins localizada no município de Bayeux/PB.

Portaria nº 724 João Pessoa, 10 de 09 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar os servidores ADV. **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, PROFA. **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, ADV. **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº **SEE-PRC-2021/02055**, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas do PDDE BÁSICO exercício 2019, PDDE PB exercício 2019 e PROGÁS (2º e 3º parcelas) exercício 2019, da E.E.E.F.M. Maria Zeca localizada no município de Massaranduba/PB.

Portaria nº 725 João Pessoa, 10 de 09 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar os servidores ADV. **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, PROFA. **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, ADV. **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº **SEE-PRC-2021/10397**, que tem por objetivo apurar omissão na prestação de contas do Programa PDDE BÁSICO exercício 2019, da E.E.E.F.M. José Luiz Neto localizada no município de Barra de Santa Rosa/PB.

Portaria nº 726 João Pessoa, 10 de 09 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar os servidores ADV. **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, PROFA. **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, ADV. **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº **SEE-PRC-2021/09459** e **SEE-PRC-2021/10622**, que tem por objetivo apurar omissão na prestação de contas do Programa PDDE BÁSICO exercício 2019, PDDE ESTRUTURA exercício 2019 e PDDE QUALIDADE exercício 2019, da ECI E.E.M. Maria de Lourdes Meira localizada no município de São José do Bonfim/PB.

Portaria nº 727 João Pessoa, 10 de 09 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar os servidores ADV. **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, PROFA. **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, ADV. **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em

Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº **SEE-PRC-2021/10656**, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas do PDDE/ MAIS EDUCAÇÃO exercício 2019, da E.E.I.E.F. José Ferreira Padilha localizada no município de Marcação/PB.

Portaria nº 728 João Pessoa, 10 de 09 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar os servidores ADV. **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, PROFA. **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, ADV. **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº **SEE-PRC-2021/01590**, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas do PDDE/MAIS EDUCAÇÃO exercício 2019, PDDE BÁSICO exercício 2019, PDDE QUALIDADE exercício 2019 e PNAE (1º a 10º parcelas) exercício 2019, bem como, omissão na apresentação do Procedimento Licitatório de Aquisição de Gêneros Alimentícios exercício 2019, da E.E.E.F. Odilon Ribeiro Coutinho localizada no município de Santa Rita/PB.

Portaria nº 729 João Pessoa, 10 de 09 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar os servidores ADV. **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, PROFA. **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, ADV. **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº **SEE-PRC-2021/01524**, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas dos Programas PDDE BÁSICO exercício 2019, PDDE QUALIDADE exercício 2019, PROGÁS (2º a 3º parcelas) exercício 2019 e PNAE (8º a 10º parcelas) exercício 2019, bem como, omissão na apresentação do Procedimento Licitatório de Aquisição de Gêneros Alimentícios exercício 2019, da E.E.E.F.M. Anibal Moura localizada no município de Cabedelo/PB.


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA
EMENTAS DAS RESOLUÇÕES DO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
02/09/2021	SEE-PRC-2021/10115	237/2021	CREDECENCIA O UNICORP – CURSOS E CONSULTORIA EDUCACIONAL PARA OFERTAR CURSOS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, NO NÍVEL DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE À DISTÂNCIA (EAD), LOCALIZADO NA AV. RUI BARBOSA, 853, SALA T0010, SALA 01 A 16, TORRE, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB, MANTIDO PELO CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO LTDA. - CNPJ 27.069.309/0001-94.
02/09/2021	SEE-PRC-2021/10115	238/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM VENDAS NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD, NO UNICORP CURSOS E CONSULTORIA EDUCACIONAL, LOCALIZADO NA AV. RUI BARBOSA, 853, SALA T0010, SALAS 01 A 16, TORRE, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB, MANTIDO PELO CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO LTDA. - CNPJ 27.069.309/0001-94.
02/09/2021	SEE-PRC-2021/10135	239/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM MARKETING E COMUNICAÇÃO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA – EAD, NO UNICORP CURSOS E CONSULTORIA EDUCACIONAL, LOCALIZADO NA AV. RUI BARBOSA, 853, SALA T0010, SALAS 01 A 16, TORRE, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB, MANTIDO PELO CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO LTDA. - CNPJ 27.069.309/0001-94.
02/09/2021	SEE-PRC-2021/10132	240/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ESTÉTICA E COSMETOLOGIA NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD NO UNICORP CURSOS E CONSULTORIA EDUCACIONAL, LOCALIZADO NA AV. RUI BARBOSA, 853, SALA T0010, SALAS 01 A 16, TORRE, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB, MANTIDO PELO CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO LTDA. - CNPJ 27.069.309/0001-94.
02/09/2021	SEE-PRC-2021/10127	241/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE NA MODALIDADE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA – EAD, NO UNICORP CURSOS E CONSULTORIA EDUCACIONAL, LOCALIZADO NA AV. RUI BARBOSA, 853, SALA T0010, SALAS 01 A 16, TORRE, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB, MANTIDO PELO CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO LTDA. - CNPJ 27.069.309/0001-94.

Kledenilson Vicente Pessoa Freire
Secretário Executivo - CEE/PB

Complexo Hospitalar Regional Deputado Janduhy Carneiro

Portaria Nº 097/2021-DG/CHRDJC

Patos, 10 de setembro de 2021

Designação para gestão de contratos.

O DIRETOR GERAL DO COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

Art. 2º Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
0067/2021	Aquisição de Água Mineral	Gestor	Marcos Antônio Monteiro da Costa	911.103-4	543.785.164-20
		Fiscal	Ramiro Silva De Lima	915.799-9	073.573.753-31

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES

Diretor Geral
Matrícula 180.320-4

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 368/2021/DS

João Pessoa, 09 de setembro de 2021.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 233/2019/DS, publicada no DOE na edição do dia 28 de Junho de 2019.

Art. 2º - Revogar a Portaria nº 234/2019/DS, publicada no DOE na edição do dia 28 de Junho de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 369/2021/DS

João Pessoa, 09 de setembro de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora LARISSA APARECIDA BARRETO MARQUES, matrícula 2128-8, como gestora dos Contratos de locação de imóveis celebrados por este Departamento;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 376/2021/DS

João Pessoa, 14 de setembro de 2021.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando os termos do artigo 118 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 14.133/2021, Lei nº 10.520 e Decreto Estadual nº 24.649/2003,

Art. 1º - Designar os servidores MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES, matrícula nº 1401-9 (Pregoeiro), RAFFAEL ARAUJO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 1953-4 (Apoio), PATRICIA BRITO SOUZA DA NOBREGA, matrícula nº 2167-9 (Apoio), para compor a Equipe de Apoio de Licitações na modalidade "pregão", deste Departamento, tendo como suplente ALYSON DAVID BEZERRA DINIZ, matrícula nº 2184-9.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria nº 356/2021/DS publicada no Diário Oficial do Estado em 14 de setembro de 2021.

Art. 3º - Publique-se


ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor Superintendente

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 079/2021-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 14 de setembro de 2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Militar Estadual abaixo referenciado para acompanhar a execução do contrato: nº 016/2021 - FUNESBOM, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 23.901.000046.2021 - FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

MAJ QOBM Matrícula 521.270-7 ANTONIO DA SILVEIRA

CONTRATO	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
Nº 016/2021 - FUNESBOM	977.847.024-34	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A 1ª CIBM	TITO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA - CEL QOBM
Comandante Geral

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - A - Nº. 0632

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº.03554-21,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA JOSÉ GOMES ALVES, no cargo de Técnico Judiciário, matrícula nº 469.087-7, lotado (a) no Tribunal de Justiça da Paraíba, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 11 de agosto de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - A - Nº. 0723

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 003816-21,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA APARECIDA ALVES CARDOSO, no cargo de Auxiliar de Laboratório, matrícula nº 612.373-2, lotado (a) no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 25 de agosto de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - P - Nº 747

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3199-21,

RESOLVE

Conceder PENSÃO TEMPORÁRIA a ISAAC DA SILVA PONTES DE ARAUJO, beneficiário do ex-servidor falecido JOÃO BATISTA DE ARAÚJO, matrícula nº. 61.232-4, com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 03 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - A - Nº. 0748

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 003976-21,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA VALERIANO DE OLIVEIRA MARQUES, no cargo de Defensor Público 3ª Entrância, matrícula nº 073.988-0, lotado (a) na Defensoria Pública do Estado da Paraíba, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 03 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - P - Nº 753

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferi-

das pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3869-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **AMELIA DE SOUSA OLIVEIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **GILGUIMAR DE SOUSA OLIVEIRA**, matrícula nº. 512.876-5, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 03 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 754

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3914-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO GOMES**, beneficiária do ex-servidor falecido **FRANCISCO GOMES DA SILVA**, matrícula nº. 510.497-1, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 03 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 755

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3259-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **ALANA CRISTINA DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **ANTONIO SEVERINO DA SILVA**, matrícula nº. 514.281-4, com base no art. 50, § 5º, inciso II, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969 com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 06 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 758

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3046-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **LUIZA DE OLIVEIRA MELO**, beneficiária do ex-servidor falecido **DJALMA FELIX DE MOURA**, matrícula nº. 91.578-5, com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 06 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0766

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 3827-21,
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Tenente PM, **SEVERINO RAMOS BESERRA**, matrícula nº. 518.992-6, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993.

João Pessoa, 08 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0792

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 001765-21,
RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria – A – 0586/21, publicada no Diário Oficial do Estado em 17/08/2021, QUE CONCEDEU APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE FÁTIMA LEITE**, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 143.858-1, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do Art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 14 de Setembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GP/ Nº 308 / 2021

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art.11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003 **INDEFERIU A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA(s)** processo (s) abaixo relacionado (s):

	PROCESSO	INTERESSADO(A)	C.P.F.	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CF.
01	2440.21	MARGARIDA GOMES DA SILVA	277.150.944-04	Art. 40, § 21

	PROCESSO	INTERESSADO(A)	C.P.F.	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CF.
02	2214.21	MARIA DE FATIMA FURTADO DE QUEIROZ	161.725.904-72	Art. 40, § 21

João Pessoa, 13 de setembro 2021

RESENHA/PBPREV/GP/ Nº312 / 2021

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art.11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003 **DEFERIU A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA(s)** processo (s) abaixo relacionado (s):

	PROCESSO	INTERESSADO(A)	C.P.F.	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CF.
01	1891.20	LUIZ CLAUDIO DE ANDRADE	458.539.594-68	Art. 40, § 21

João Pessoa, 14 de agosto 2021

RESENHA/PBPREV/GP/ Nº314 / 2021

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art.11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003 **INDEFERIU A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA(s)** processo (s) abaixo relacionado (s):

	PROCESSO	INTERESSADO(A)	C.P.F.	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CF.
01	1702.21	HERMENEGILDO FLORENCIO DA SILVA	015.108.764-48	Art. 40, § 21

João Pessoa, 14 de agosto 2021

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 310/2021

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU O(S) PROCESSO(S) DE REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	001744-21	JOSÉ CARLOS ALVES DE ARAÚJO	003.593-9
02	001734-21	ILZA DE OLIVEIRA DINIZ	128.370-7
03	001800-21	MARIA DO SOCORRO FERREIRA	150.027-9
04	001810-21	MARIA TEREZA CAVALCANTI BARBOSA	110.151-0
05	000309-21	LUCINETE CARNEIRO DOS SANTOS OLIVEIRA	149.441-4
06	000335-21	JEANE ALVES DO NASCIMENTO PEREIRA	149.037-1
07	000339-21	ALBERTO MAGNO DE ARAÚJO COSTA	468.070-7
08	000501-20	MATILDE MINERVINO DE CARVALHO SILVA	150.490-8
09	000563-21	MARIA DO SOCORRO SILVA SOARES	150.069-4
10	000568-20	EDSON ALMEIDA DE MACÊDO	127.427-9
11	000649-21	MARIA DO SOCORRO FELIZ	095.308-3
12	000695-21	VILMA MARIA DE VASCONCELOS AQUINO	151.083-5
13	001016-20	MARICELIA FALCÃO DA SILVA	074.861-7
14	001047-20	MARIA ROCHA BARBOSA	150.331-6
15	001194-20	EVANDRO BORGES DOS SANTOS	094.935-3
16	001261-21	ROBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA	116.251-9
17	001468-21	DIANA BURITY DE MELO OLIVEIRA	143.009-2
18	001516-21	VERA LUCIA SOARES DE OLIVEIRA	141.527-1
19	015190-20	ELIVAN CARNEIRO NOGUEIRA	128.127-5
20	000164-21	MARIA LUCIA VALERIO PAIVA DE SOUZA	150.279-4
21	000171-21	MARIA DESTERRO FERNANDES DINIZ CATÃO	149.976-9
22	000205-21	MARILEIDE FERREIRA DOS SANTOS	150.400-2
23	000152-20	ROSANGELA DA CUNHA SOUZA	104.474-5
24	000066-21	LEIDA FELIX DE OLIVEIRA	149.335-8
25	000104-21	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	132.639-2
26	000052-21	MARIA DO SOCORRO FERNANDES ARAGÃO	150.026-1
27	000032-21	INES OTAVIA SILVEIRA BORGES	148.946-1
28	011737-19	RUI ARAUJO	150.788-5
29	002917-20	GERALDO SOARES FERREIRA	148.825-2
30	013104-19	RUI LOPES DA SILVA	150.789-3

João Pessoa, 14 de setembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

ATO DO PODER PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 14 de setembro de 2021.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que a servidora encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.



Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.011.251-4	909.606-0	ARLEIDE ANDRADE DE MEDEIROS

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

EDITAL DE INTIMAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 09

A Comissão Permanente de Inquérito no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da portaria nº 1260 de 11 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 14 de novembro de 2019, INTIMA o Sr. Jhonatan da Silva, mat. nº 180.271-2, a comparecer perante esta Comissão no dia 29 de setembro de 2021, às 10h00min, a fim de participar de AUDIÊNCIA na condição de INVESTIGADO no Processo de Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/01664 que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas do PDDE/MAIS EDUCAÇÃO exercício 2019, do PDDE QUALIDADE exercício 2019, do PDDE/PB exercício 2015 e 2018, bem como, a omissão na apresentação do Procedimento Licitatório de Aquisição de Gêneros Alimentícios exercício 2019, da E.E.E.F.M. Escritor Horácio de Almeida localizada no município de João Pessoa/PB.

João Pessoa, 13 de setembro de 2021

Bel. Claudio Roberto Toledo de Santana
Presidente da CPI – SEECT/PB

Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PBSaúde

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE GABARITO

A Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente **DIVULGA** aos candidatos inscritos no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de emprego público, divulgado no dia 25/08/2021 e regido pelo Edital de Abertura de Inscrição, publicado em 03/07/2021 e suas retificações, sob a organização da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Fundação VUNESP, o gabarito da prova objetiva realizada no dia 12 de setembro de 2021, conforme documento na íntegra disponível no site da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (www.pbsaude.pb.gov.br), e no site da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br).

João Pessoa, 14 de setembro de 2021

DANIEL BELTRAMMI
Diretor Superintendente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE-PBSAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL

Para atendimento do que dispõe o artigo 36 do ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE, convoca os Membros do CONSELHO FISCAL para REUNIÃO ORDINÁRIA no dia 30 de setembro de 2021, às 15h em primeira convocação e 15h30 em segunda convocação, que se realizará por meio eletrônico/virtual, ficando garantida a possibilidade de que todos(as) os(as) Conselheiros(as) participem à distância, para atender à ordem do dia abaixo discriminada.

ORDEM DO DIA

1. Abertura.
2. Leitura e aprovação da ata da 1ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal;
3. Apresentação da Prestação de Contas relativa ao 1º Semestre 2021/discussão e aprovação;
4. Rediscutir agenda das próximas reuniões ordinárias do Conselho Fiscal;
5. Assuntos Gerais

DOS PROCEDIMENTOS

1. A presente reunião será em formato eletrônico/virtual, por meio da **plataforma de videoconferência Meet (endereço eletrônico <https://meet.google.com/>)**, em respeito às determinações legais das autoridades governamentais, que recomendam o isolamento e proíbem as aglomerações, no sentido de conter a pandemia da Covid-19.
2. A reunião terá início às 15 hrs do dia 30 de setembro de 2021, em primeira convocação, sendo que não havendo o número estatutário de participantes, se aguardará até às 15h30 hs. A reunião será gravada em sua íntegra em áudio e vídeo.
3. A(O) Secretária(o) dos Conselhos encaminhará por e-mail e/ou telefone do(a)(s) Conselheiro(a)(s), no dia anterior a data da reunião o link de acesso a plataforma. Em caso de necessidade de atualização do e-mail, o(a) Conselheiro(a) deverá informar tal situação à(o) Secretária(o) dos Conselhos com antecedência, sendo certo que a (o) Secretária(o) atenderá ao pedido encaminhando o link da sessão ao novo endereço de e-mail cadastrado.
4. Para acessar a reunião o(a) Conselheiro(a) deverá identificar-se a partir do correto preenchimento dos dados solicitados pela plataforma de videoconferência em sua tela de entrada.
5. Durante todo o período de duração da reunião o equipamento do(a) Conselheiro(a) deverá estar com a câmera frontal habilitada e desobstruída. Será excluído(a) da sala virtual o(a) Conselheiro(a) que não observar tal regra. Os microfones dos(as) Conselheiros(as) ficarão inabilitados durante a reunião, sendo

apenas habilitados no momento apropriado pela Mesa do Conselho, no caso de oradores previamente inscritos.

6. O ingresso à reunião será restrito aos membros do Conselho Fiscal, além de funcionários ou prepostos convocados a critério da Mesa do Conselho para a execução de atividades de apoio à reunião. A disponibilização de acesso a não integrantes do Conselho de Administração implicará na imediata instauração de procedimento ético disciplinar contra o(a) Conselheiro(a) que não observar tal regra.

7. É de exclusiva responsabilidade dos(as) Conselheiros(as) os custos com equipamento, sinal e conexão, assim como em relação à qualidade deles, não ficando a PB SAUDE responsável por problemas técnicos que impossibilitem a participação total ou parcial na reunião.

João Pessoa/PB, 14 de setembro de 2021.

Maria Auxiliadora de Brito Veiga Pessoa
Presidente do Conselho Fiscal

Programa Empreender da Paraíba

EDITAL E AVISO

PROGRAMA EMPREENDER DA PARAÍBA

EDITAL

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA através da SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE, órgão responsável pela administração e operacionalização do Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba – Programa EMPREENDER PB, bem como do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo EMPREENDER PB, CNPJ nº 13.307.527/0001-05, consoante estabelecido na Lei Estadual nº 10.128/2013, que alterou a Lei Estadual nº 9.335/2011, **NOTIFICA** o(a) tomador(a) final de recursos abaixo identificado(a) da lavratura de Termo de Constituição de Crédito Não Tributário do Estado da Paraíba – TCC, nos termos da Lei Estadual nº 9.520, de 24 de novembro de 2011, tendo como fundamento o contrato de financiamento vinculado ao Programa EMPREENDER PB, firmado nos autos do processo administrativo também adiante listado, sendo concedido prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste Edital, para que o(a) notificado(a) efetue o pagamento da dívida e apresente o(s) respectivo(s) comprovante(s) de pagamento, ou, caso queira, ofereça impugnação por escrito, quando deverá expor as razões que justifiquem a inexigibilidade do débito, podendo, ainda, renegociar a dívida existente, ficando desde já cientificado(a) de que uma vez decorrido o prazo sem manifestação do(a) devedor(a) ora notificado(a) será dada continuidade ao processo independentemente de outros atos e/ou notificações, com consequente encaminhamento do processo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba (PGE/PB) para inscrição em Dívida Ativa e demais medidas administrativas e/ou judiciais correlatas. O(a) tomador(a) final de recursos do Programa EMPREENDER PB poderá obter informações adicionais através do endereço eletrônico <https://www.empreender.pb.gov.br>, bem como, receber atendimento presencial mediante comparecimento à sede da Secretaria Executiva do Empreendedorismo, localizada na Avenida Barão de Mamanguape, nº 1190, bairro Torre, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, podendo optar ainda pelo atendimento telepresencial, por meio de contatos telefônicos ou mensagens eletrônicas (WhatsApp) através dos números de atendimento da Gerência de Pós-crédito e Cobrança da Secretaria Executiva do Empreendedorismo (GPCC/SEE), quais sejam, (83) 98760-5155 / 98600-7805 / 98600-8058 / 98760-2615 / 99189-8734, e/ou através do endereço eletrônico de e-mail: cobranca@empreender.pb.gov.br observando que o atendimento ocorrerá somente em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 8:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h. Adverte-se, ainda, para que seja desconsiderada a presente notificação caso o pagamento já tenha sido efetuado:

TCC Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	NOME / RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ
2021.01.00243-66	0261/2013	ALFRANCINETE TEOTONIO DE OLIVEIRA	078.564.724-48
2021.01.00244-40	0217/2013	ALINE TANIENE PEREIRA BEZERRA	111.543.744-59
2021.01.00685-87	1385/2012	ANA MARIA JUVENCIO DE ANDRADE BORGES	581.741.764-20
2021.01.00248-53	0619/2012	ANTONIO SALUSTINO DE LIMA	089.654.068-54
2020.01.00226-28	2500/2012	ARMANDO MARTINS ALVES	023.942.834-08
2021.01.00697-34	1850/2012	CREMILDO DE LIMA	147.014.718-10
2021.01.00699-99	1698/2012	DAMIAO QUIEROZ DA SILVA	114.146.234-61
2020.01.00214-89	1224/2012	DENISE RIBEIRO LIMA	081.998.444-26
2020.01.00184-36	1225/2012	DIEGO MARQUES MALVINO	060.423.084-24
2021.01.00319-40	0570/2012	EDILSON DE LIMA	055.214.024-46
2020.01.00231-21	0911/2012	ELIENE DA SILVA AQUINO COSTA	058.122.434-50
2020.01.00027-45	1706/2012	EMANUEL NUNES DE SOUZA	050.550.934-20
2021.01.00342-66	0492/2012	EVANDRO MARQUES DE MEDEIROS	062.840.304-60
2021.01.00249-37	0255/2013	FABIANA GENI DO NASCIMENTO	069.165.694-09
2021.01.00668-47	1379/2012	FABIANA SERAFIM SOARES	068.150.834-54
2021.01.00173-52	1713/2012	FRANCIDALVA LOPES DA SILVA TELIS	072.061.304-37
2021.01.00354-12	0491/2012	FRANCISCO DANTAS PAZ	485.374.204-25
2021.01.00007-54	1231/2012	FRANCISCO FRANCIEZIO ALVES CARNEIRO	030.249.014-00
2021.01.00178-40	1376/2012	FRANCISCO REGIS BEZERRA	518.027.084-72
2021.01.00669-20	0522/2013	IREMAR JOSE PEREIRA DOS SANTOS	039.460.484-98
2021.01.00381-43	0450/2012	JACIBELE OLIVEIRA SANTOS	084.214.944-90
2021.01.00020-81	2853/2012	JANGO SULINO DA SILVA	509.719.484-53
2021.01.00557-90	1415/2012	JARDELSON SOUSA FARIAS	056.331.694-25
2021.01.00565-25	1881/2012	JOAO MARTINS DE SOUSA	251.029.314-15
2021.01.00644-53	1914/2012	JOSE ANDRADE FERNANDES	064.798.844-50
2021.01.00029-90	2768/2012	JOSE FELINTO PAULO	008.476.664-68
2021.01.00031-54	0861/2012	JOSE GUILHERME TEIXEIRA PONTES	442.116.004-00
2021.01.00710-45	894/2012	JOSE VARELA DOS SANTOS	205.010.214-34
2021.01.00059-69	0827/2013	JOSE VIEIRA NETO	248.584.551-49
2021.01.00053-99	1924/2012	JOSEFA DE SOUSA DANTAS	000.830.144-11
2020.01.00177-76	0682/2012	JOSEFA GUEDES ROLIM	043.331.674-85

2020.01.00015-98	1158/2012	LUCIEDE MARTINS CORDEIRO	010.616.874-65
2021.01.00098-47	933/2012	MARIA ANGELICA SOUZA DE MELO	690.678.214-20
2021.01.00629-60	1860/2014	MARIA DE FATIMA FIDELIS PORFIRIO	049.575.684-99
2021.01.00252-72	0846/2013	MARIA DE FATIMA SANTOS	799.001.194-87
2021.01.00257-69	0849/2013	MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUZA	058.784.324-12
2021.01.00274-19	1528/2012	MARIA JOSE ALVES BEZERRA	054.482.854-22
2021.01.00275-83	1531/2012	MARIA JURANILDA DO NASCIMENTO	034.665.634-61
2021.01.00265-93	0851/2013	MARIA LUCIA DA SILVA	798.991.884-68
2021.01.00268-33	0854/2013	MARIA VERONICA ROSENO DA SILVA	691.868.394-20
2021.01.00114-96	905/2012	MARINALVA FILGUEIRA DE OLIVEIRA	788.336.714-53
2021.01.00409-33	1455/2012	MARINALVA RIBEIRO BARBOSA	032.681.804-93
2021.01.00533-08	1132/2013	MAURO GOMES	118.876.338-55
2021.01.00418-40	1460/2012	PATRICIO RAFAEL ZEFERINO DE SOUZA	089.932.934-90
2021.01.00487-95	0745/2012	RICARDO MONTINEGRO NOBREGA	068.633.604-62
2020.01.00130-64	1998/2012	ROBERTO DE ARAUJO	497.570.594-04
2021.01.00494-54	1468/2012	ROSA PEREIRA BARBOSA	018.481.444-82
2021.01.00280-86	0860/2013	ROSALIA DINIZ CRUZ	106.943.428-07
2021.01.00599-17	0352/2013	ROZANA GOMES SOARES	090.446.884-48
2021.01.00503-38	1473/2012	RUBIA DANIELA ALVES BARBOSA	043.327.714-94
2021.01.00233-76	0616/2012	SANDRA MARIA FERREIRA DE AZEVEDO	485.363.774-53
2021.01.00641-15	2243/2012	SEVERINO GILSON NASCIMENTO DOS SANTOS	025.975.144-80
2021.01.00336-80	1582/2012	SUSANA LISBOA DE OLIVEIRA CHAVES	450.901.904-10
2021.01.00347-53	0863/2013	TELMA FERREIRA DOS SANTOS	060.809.834-51
2021.01.00198-20	0771/2012	WELLINGTON DO NASCIMENTO SANTOS	061.946.364-32

João Pessoa / PB, 14 de setembro de 2021.

FABRÍCIO FEITOSA BEZERRA

Secretário Executivo do Empreendedorismo

Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba - EMPREENDER PB
Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo - Fundo EMPREENDER PB

Fundação Espaço Cultural da Paraíba

EDITAL E AVISO

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS
EDITAL Nº. 004/2021

A Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC, tendo em vista o disposto na Lei nº. 11.788, de 2008 e no Decreto nº. 9.427, de 2018, torna pública a realização de seleção de estágio remunerado extracurricular não obrigatório (bolsa/estágio) para o preenchimento de **02 (duas) vagas** nas áreas de Contabilidade mediante as condições estabelecidas neste edital, conforme a seguinte divisão:

a) 02 (duas) vagas para alunos do curso de Ciências contábeis – Campus I – UFPB;

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O certame tem como objetivo selecionar candidatos para o preenchimento de vagas de estágio no seguinte setor da Fundação Espaço Cultural da Paraíba: Gerência de Planejamento e Finanças.

A carga horária semanal do estágio é de 20 (vinte) horas.

O estágio terá duração de um ano, prorrogável por mais um ano, a critério da FUNESC.

2. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Ser aluno regularmente matriculado no Curso de Ciências contábeis da **Universidade Federal da Paraíba (UFPB) – Campus I**.

Comprovar que se encontra cursando a partir do 2º (segundo) período do Curso, a época da seleção.

Ter disponibilidade para estagiar em regime de 20 (vinte) horas semanais, dentro do prazo de validade do processo seletivo.

Ter coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) maior ou igual a 7,0 (sete).

3. DAS VAGAS

3.1 Estão sendo oferecidas 02 (duas) vagas para alunos do curso de Contabilidade da UFPB – Campus I, conforme a seguinte divisão:

a) 02 (duas) vagas para alunos do curso de Ciências contábeis – Campos I – UFPB;

3.2 O provimento das vagas será realizado conforme a disponibilidade orçamentária da FUNESC.

3.3 O provimento futuro das vagas que vierem a surgir e o possível acréscimo/supressão das vagas dar-se-á exclusivamente por critério da FUNESC.

3.4 Do total das bolsas de estágio desta seleção, 10% (dez por cento) das vagas serão destinadas aos candidatos portadores de necessidades especiais (PNE), nos termos do §5º, art. 17 da Lei 11.788/2008, e 30% (trinta por cento) para negros, conforme o § 1º, art. 1º do Decreto nº. 9.427, de 2018.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições serão realizadas, exclusivamente, por meio do preenchimento do “Formulário de Inscrição”, disponível no site: <http://funesc.pb.gov.br> no período de 15/09/2021 a 24/09/2021.

4.2 No ato da inscrição, o (a) candidato (a) deverá enviar, digitalizado, para o site <http://funesc.pb.gov.br> os seguintes documentos:

a) Cópia do histórico escolar;

b) Cópia do RG e do CPF;

c) Comprovante de residência;

d) Currículo atualizado;

e) Número do NIT.

4.3 A inscrição do (a) candidato (a) implicará o conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas no presente Edital, sobre as quais o (a) candidato (a) não poderá alegar desconhecimento.

4.4 As inscrições serão gratuitas.

4.5 O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da FUNESC.

4.6 A FUNESC não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura da FUNESC.

5. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1 As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e art. 17, § 5º da Lei Federal n. 11.788/2008 poderão inscrever-se para as vagas reservadas, conforme indicação no ANEXO I (FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO).

5.2 As pessoas com deficiência participarão da Seleção de estágio em igualdade de condições com os demais estudantes, no que se refere a avaliação e aos critérios de aprovação.

5.3 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal n. 3.298/99 e suas alterações.

5.4 Será assegurado o percentual de 10% (dez por cento) do total de vagas disponibilizadas, conforme Lei Federal n. 11.788/2008.

5.5 A existência de deficiência deverá ser indicada pelo estudante no momento de sua inscrição, sendo comprovada na ocasião de sua contratação mediante a avaliação pela FUNESC do laudo médico contendo o CID (Classificação Internacional de Doenças) compatível com a deficiência informada.

5.6 O laudo médico deverá ter sido emitido nos últimos 90 (noventa) dias, contados da data de publicação deste Edital, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como à provável causa da deficiência.

5.6.1 O estudante deverá encaminhar o laudo médico, digitalizado, para o site <http://funesc.pb.gov.br>, no período de inscrição, em conjunto com os demais documentos que constam dos itens 4.2.

5.7 A compatibilidade da vaga indicada com a deficiência informada será avaliada pela FUNESC.

5.8 As vagas destinadas a deficientes que porventura não tiverem estudantes nesta situação serão destinadas a ampla concorrência.

6. DAS PESSOAS QUE SE AUTODECLARAREM NEGROS

6.1 Conforme disposto no Decreto nº 9.427/2018, ficam reservadas aos estudantes negros 30% (trinta por cento) das vagas de estágio oferecidas neste edital.

6.2 Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no formulário de inscrição (anexo I), conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.2.1 O estudante deverá preencher e assinar a declaração de autorreconhecimento (anexo II) e, em ato contínuo, encaminhar, digitalizado, para o site <http://funesc.pb.gov.br>, no período de inscrição, em conjunto com os demais documentos que constam dos itens 4.2.

6.3 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido selecionado ou contratado, será imediatamente desligado do programa de estágio.

6.4 Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas a ampla concorrência e, de acordo com a sua classificação na seleção.

6.4.1 Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

6.4.2 Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro classificado na posição imediatamente posterior.

6.4.3 Caso não haja candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

6.4.4 Os estudantes negros participarão do processo de seleção em igualdade de condições com os demais estudantes, no que se refere a avaliação e aos critérios de aprovação.

6.4.5 O candidato que optar no momento da inscrição pela participação no Sistema de Cotas para Negros e não enviar a declaração específica de opção para participar da seleção por esse sistema, passará a compor automaticamente a lista geral de inscritos (ampla concorrência).

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1 O processo seletivo será realizado pela coordenação e quadro de servidores de cada área de atuação dos candidatos, constando de:

7.1.1 Análise da ficha de inscrição, histórico escolar e currículo;

7.1.2 Disponibilidade para cumprimento de carga horária conforme necessidade do setor;

7.1.3 Entrevista.

7.2 A convocação quanto às vagas dispostas no subitem 3.1 e as que vierem a surgir, levando-se em consideração à reserva de vagas, obedecerá ao seguinte critério, por cada curso de formação:

7.2.1 Para os candidatos aprovados da ampla concorrência: 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª vaga e assim sucessivamente.

7.2.2 Para os candidatos aprovados na reserva de vagas para negros: 3ª, 8ª vaga e assim sucessivamente.

7.2.3 Para os candidatos aprovados na reserva de vagas para pessoas com deficiência: 10ª vaga e assim sucessivamente.

7.3 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos com deficiência aprovados (homologados) para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência (e vice-versa), e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados (homologados), observada a ordem de classificação.

7.4 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros aprovados (homologados) para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência (e vice-versa), e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados (homologados), observada a ordem de classificação.

8. DAS CONDIÇÕES DE ESTÁGIO

Da bolsa de estágio:

O estagiário terá direito à bolsa estágio no valor R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas.

O estagiário terá direito a vale-transporte mensal, na proporção de dias úteis de estágio.

A jornada diária será de 4 (quatro) horas, totalizando 20 (vinte) horas semanais.

O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a FUNESC, encerrando-se toda e quaisquer relações tão logo cumpridas as etapas nele previstas.

9. DAS ATRIBUIÇÕES

9.1 O estagiário do curso de Ciências contábeis desenvolverá as seguintes atividades:

a) Apoio a execução financeira:

a.1) Conferência e arquivamento de processos;

a.2) Protocolo e encaminhamento de processos;

b) Apoio a contabilidade:

b.1) Conciliação bancária e contábil;

b.2) Preenchimento de planilhas;

b.3) Acompanhamento das contas de retenção.

10. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

10.1 O processo seletivo terá validade de 01 (um) ano, contado da data de publicação da homologação do seu resultado final, sendo prorrogável uma única vez por um período de 01 (um) ano, a critério da FUNESC.

11. DO CRONOGRAMA

	Dia	Horário	Local
Inscrições e Entrega de documentos	15 a 24/09/2021	Das: 8h do dia 20 até 22h do dia 24/09/2021	Através do site: <http://funesc.pb.gov.br>
Homologação das inscrições	27/09/2021	17h	Através do site: <http://funesc.pb.gov.br>
Entrevista	29/09/2021 e 30/09/2021	9h às 11h	Gerência Financeira
Resultado	01/10/2017	16h	Através do site: <http://funesc.pb.gov.br>
Apresentação para reunião e início do estágio	04/10/2021	9:00h	Os estagiários selecionados para o período (2021/2023) deverão se apresentar no setor Financeiro.

*A Entrevista será agendada para os dias citados acima, mediante contato telefônico por meio da Gerência de Planejamento e Finança da Fundação Espaço Cultural da Paraíba.

PEDRO DANIEL CARLI SANTOS
PRESIDENTE DA FUNESC

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

NOME DO CANDIDATO: _____
 DATA DE NASCIMENTO: _____ SEXO: _____
 R.G.: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____ UF: _____
 CPF: _____
 ENDEREÇO: _____ Nº.: _____
 COMPLEMENTO: _____
 CEP: _____ CIDADE: _____ ESTADO: _____
 CELULAR: () _____ E-MAIL: _____
 CURSO: _____ PERÍODO: _____ TURNO: _____

Se declara portador de necessidade especial?

() SIM ESPECIFIQUE: _____

() NÃO

Cor / Origem étnica:

() Branca () Amarela () Parda () Indígena () Preta

DOCUMENTOS ANEXADOS:

() CURRÍCULO

() HISTÓRICO ESCOLAR

() CÓPIA DO R.G.

() CÓPIA DO CPF

() COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

() COMPROVANTE DE PNE (LAUDO MÉDICO)

() DECLARAÇÃO DE AUTORRECONHECIMENTO

Local e data: _____, de _____ 20____

Assinatura do Candidato: _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE AUTORRECONHECIMENTO

Eu _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____ e portador (a) da Cédula de Identidade sob o nº. _____ declaro que me reconheço como _____ conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, bem como os motivos que me levaram a optar pelo sistema de cotas para negros da seleção do de estágio da FUNESC. Declaro ainda que na hipótese de constatação de declaração falsa, estou ciente que serei eliminado (a) do processo seletivo e, se houver sido selecionado (a) ou contratado (a), serei imediatamente desligado (a) do programa de estágio, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 9.427/2018.

Local e data: _____, de _____ 20____

Assinatura do Candidato: _____